



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 334

[Documento normativo revogado pela Resolução 580, de 29/11/1979, a partir de 01/01/1980.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

MCR 18 — RECURSOS DA RESOLUÇÃO Nº 69 — Em decorrência do disposto na Resolução nº 546, de 23.05.79, esclarecemos que a exigência dos novos percentuais de aplicações obrigatórias com pequenos produtores e miniprodutores tem início a partir da posição levantada com base no balancete de 31.08.79.

2. Quanto às posições levantadas com base nos balanços/balancetes de 31.05, 30.06 e 31.07.79 permanecem sob a sistemática prevista no MCR 18-1-9, com a prerrogativa do MCR 18-1-10, observado o conceito de pequeno produtor constante do item XII da Resolução nº 493, de 19.10.78.

3. Para os fins do item 1, poderão ser computados os empréstimos concedidos a cooperativas para repasses ou adiantamentos a associados pequenos produtores e miniprodutores.

4. A classificação dos beneficiários em miniprodutor, pequeno, médio e grande produtor deve ser feita de acordo com a conceituação instituída pela Resolução nº 540, de 23.05.79.

5. Estamos anexando em substituição aos Documentos nºs 1, 2 e 5 do MCR 18:

a) mapa “Resolução nº 69 — Controle das aplicações em Crédito Rural”, com suas instruções de preenchimento (Anexo 1);

b) mapas “Resolução nº 69 — Comercialização de Gado Bovino para Abate”:

I — grandes e médios produtores (Anexo 2);

II — pequenos produtores e miniprodutores (Anexo 3).

6. O anexo 1 deve ser utilizado a partir da posição levantada com base no balancete de 31.08.79, enquanto os anexos 2 e 3 devem ser remetidos a este Departamento a partir do levantamento relativo ao mês de junho/79.

7. Com vistas a que as instituições financeiras disponham do tempo necessário à adaptação às novas exigências de aplicações com pequenos produtores e miniprodutores, permitir-se-á que nos levantamentos (Anexo 1) com base nos balancetes de 31.08, 30.09, 31.10 e 30.11.79 eventuais deficiências em aplicações com miniprodutores e pequenos produtores sejam compensadas no total de aplicações, não se usando, portanto, nos mapas relativos a essas posições, o campo “d” do item 25 do Anexo 1.

8. As alterações cabíveis no MCR serão efetuadas oportunamente, na forma prevista no seu título “Codificação”.

Carta-Circular nº 334 de 03 de julho de 1979



BANCO CENTRAL DO BRASIL

D.O.U. 20.07.79

Brasília (DF), 03 de julho de 1979

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
José Brandt Silva — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Anexos à Carta-Circular nº 334, de 03.07.79

ANEXO I



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 69 – CONTROLE DAS APLICAÇÕES EM CRÉDITO RURAL

Estabelecimento Bancário	Código	Posição levantada com o balancete ou balanço de	
--------------------------	--------	---	--

A – DISCRIMINAÇÃO DAS APLICAÇÕES

Valores em Cr\$ 1,00

1. CUSTEIO SINGULAR	Aplicações Saldos Devedores	Máximo Permitido	Mínimo Exigido	Excesso	Deficiência	
a) BENEFICIAMENTO ou INDUST. – PECUÁRIO p/ RETENÇÃO – PESCA						
b) AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS						
2. COMERCIALIZAÇÃO						
OPERAÇÕES REALIZADAS ENTRE	a) 1.3 a 31.8 – SUDESTE – SUL – C.OESTE	MCR 18-4-1		Utilizar a partir do mapa de outubro	→	
	b) 1.8 a 31.12 – NORTE e NORDESTE			Utilizar a partir do mapa de fevereiro	→	
GADO BOVINO PARA ABATE	c) 1.9 a 28.2 – SUDESTE – SUL – C. OESTE	MCR 18-4-3		←	10% sobre 18	
	d) 1.1 a 31.7 – NORTE e NORDESTE					
e) GRANDES MÉDIOS PRODUTORES						
	f) PEQUENOS MINIPRODUTORES					
g) CANA e PRÉ-COMERCIALIZAÇÃO DE CAFÉ			←	10% sobre 18		
h) CANA – para liquidação de operações de custeio						
i) PRODUTOS RELACIONADOS NO MCR 18-4-5-a						
j) COOPERATIVAS (MCR 12-1-2-a/18-4-5-b)						
3. OUTRAS APLICAÇÕES						



BANCO CENTRAL DO BRASIL

a) INVESTIMENTOS – ENGORDA EM PASTAGENS		←	10% sobre 18		
b) DEMAIS OPERAÇÕES PERMISSÍVEIS					
4. TOTAL DAS APLICAÇÕES (1 + 2 + 3)					
5. PEQUENOS PRODUTORES + MINIPRODUTORES		25% sobre 4	→		
6. MINIPRODUTORES		10% sobre 4	→		
7. TOTAL DE EXCESSO					
8. TOTAL DE DEFICIÊNCIA					

B – POSIÇÃO DOS DEPÓSITOS

9. SALDO CONFORME BALANCETE/BALANÇO	
10. EXCLUSÕES:	
a) MCR 18-1-4-a-1	
b) MCR 18-1-4-a-2	
c) MCR 18-1-4-a-3	
d) MCR 18-1-4-a-4	
TOTAL DAS EXCLUSÕES (a + b + c + d)	
11. DEDUÇÕES (MCR 18-1-4-b)	
12. TOTAL (10 mais 11)	
13. POSIÇÃO LÍQUIDA DO MÊS (9 menos 12)	

D – APLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS, RECOLHIMENTOS E LIBERAÇÕES

18. APLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS (item 17)	
19. TOTAL DAS APLICAÇÕES (item 4)	
20. TOTAL DE EXCESSO (item 7)	
21. LÍQUIDO (19 menos 20)	
22. Saldo dos recolhimentos ao FUNAGRI/FNRR, à data deste mapa	
23. TOTAL (21 mais 22)	
24. a) A RECOLHER (18 menos 23)	
b) A LIBERAR (23 menos 18, limitado ao 22)	
c) Saldos dos recolhimentos ao FUNAGRI/FNRR, à data do balancete/balanço	
25. PEQUENOS PRODUTORES E MINIPRODUTORES:	

C – CÁLCULO DA EXIGIBILIDADE

14. POSIÇÃO LÍQUIDA DOS DEPÓSITOS NO TRIMESTRE-BASE (MCR 18-1-1-a):	
a) NO ANTEPENÚLTIMO MÊS	
b) NO PENÚLTIMO MÊS	
c) NO ÚLTIMO MÊS	
15. SOMA (item 14: a + b + c)	
16. MÉDIA LÍQUIDA DOS DEPÓSITOS NO TRIMESTRE-BASE	
17. EXIGIBILIDADE (15% sobre o item 16)	

E – APLICAÇÕES EFETIVAS NO SETOR RURAL – Resumo

26. REFINANCIADAS PELO DERUR	
27. REDESCONTADAS PELO DEBAN	
28. COM RECURSOS DA RESOLUÇÃO Nº 69 (18 ou 21)	
29. COM RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES:	
a) EXCEDENTES DA EXIGIBILIDADE (21 menos 18)	
b) OUTROS	
30. COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
31. TOTAL, conforme balancete/balanço	

32. Local e data



BANCO CENTRAL DO BRASIL

a) Saldo dos recolhimentos ao FUNAGRI/FNRR, à data deste mapa		Assinaturas autorizadas
b) A RECOLHER (8 menos 25-a)		
c) A LIBERAR (25-a menos 8)		
d) Saldo dos recolhimentos ao FUNAGRI/FNRR, à data do balancete/balanço		



BANCO CENTRAL DO BRASIL

MAPA: RESOLUÇÃO Nº 69 – CONTROLE DAS APLICAÇÕES EM CRÉDITO RURAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

A — Discriminação das Aplicações

1 — CUSTEIO SINGULAR

a) MCR 9-1-4-“a” a “c”:

— mencionar o saldo dos financiamentos destinados a beneficiamento ou industrialização (MCR 9-4), à retenção de crias (MCR 9-3-8) e à pesca (MCR 14-2);

b) MCR 9-1-4-“d”:

— informar o saldo devedor, o limite máximo permitido pelo Banco Central e o excesso, quando houver. Na hipótese de o limite máximo haver sido fixado em percentagem sobre o valor da exigibilidade, fazer a conversão em cruzeiros.

2 — COMERCIALIZAÇÃO

“a” e “b”) MCR 18-4-1:

— indicar os saldos devedores das operações realizadas nos períodos citados, observada a limitação do prazo de 60 dias a que se refere o MCR 18-4-2, com vencimento máximo em 31.10, no caso da alínea “a”, e 28.02, no caso da alínea “b”;

— indicar como “excesso” exclusivamente o saldo das operações realizadas nos períodos citados e não liquidadas até o último dia útil de outubro ou de fevereiro, conforme as regiões, consignando-o a partir dos mapas daqueles meses;

“c” e “d”) MCR 18-4-3:

— indicar os saldos devedores das operações realizadas nos períodos citados; caso o seu total somado ao da alínea “e” ultrapassar o teto de 10% o excesso deverá ser citado pelo seu valor global;

e) MCR 18-4-8:

— indicar o saldo devedor das operações realizadas com grandes e médios produtores;

f) MCR 18-4-8:

— indicar o saldo devedor das operações realizadas com pequenos produtores e miniprodutores;

g) MCR 18-4-6:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

— indicar o saldo devedor, o limite máximo permitido (10% sobre o valor do item 18) e o excesso, quando for o caso;

h) MCR 18-4-7:

— indicar o saldo devedor relativo às operações de comercialização de cana-de-açúcar, cujo custeio tenha sido financiado na própria instituição descontante;

i) MCR 18-4-5-“a”:

— indicar o saldo devedor das operações de comercialização de amendoim, aveia, centeio, cevada, feijão-das-águas, linhaça, sorgo, sementes e/ou mudas melhoradas, menta e batata-inglesa-das-águas;

j) MCR 18-4-5-“b”:

— indicar o saldo devedor das operações com cooperativas para “adiantamentos a cooperados, por conta de preço de produtos entregues para venda”, exceto quando se tratar de comercialização de gado bovino para abate.

3 — OUTRAS APLICAÇÕES

a) MCR 18-3-2-“b”:

— indicar o saldo devedor, o limite máximo permitido (10% sobre o valor do item 18) e o excesso, quando for o caso;

b) Demais operações permissíveis:

— indicar o total do saldo devedor das demais operações realizadas dentro dos critérios de aplicação contidos no MCR 18 e das parcelas não passíveis de refinanciamento pelo DERUR.

4 — TOTAL DAS APLICAÇÕES

— indicar o total das aplicações.

5 — PEQUENOS PRODUTORES E MINIPRODUTORES (Res. nº 546, de 23.05.79):

— indicar o saldo devedor, o mínimo exigido (25% sobre o valor do item 4) e a deficiência (mínimo exigido inferior ao saldo de aplicações).

6 — MINIPRODUTORES (Res. nº 546, de 23.05.79):

— indicar o saldo devedor, o mínimo exigido (10% sobre o valor do item 4) e a deficiência (mínimo exigido inferior ao saldo de aplicações).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7 — TOTAL DE EXCESSO

— indicar o total dos excessos.

8 — TOTAL DE DEFICIÊNCIA

— indicar o total das deficiências.

B — Posição dos Depósitos

9 — SALDO CONFORME BALANCETE/BALANÇO

— indicar o total geral dos depósitos.

10 — EXCLUSÕES

“a” a “d” — discriminar os depósitos passíveis de serem excluídos (MCR 18-1-4-“a”).

11 — DEDUÇÕES (MCR 18-1-4-“b”)

— indicar o montante dos depósitos em dinheiro, por força do que dispõe o artigo 4º, inciso XIV, da Lei nº 4.595, inclusive as liberações de referidos recolhimentos efetivadas na conformidade das instruções vigentes.

12 — TOTAL

– somar o valor do item 10 ao do item 11.

13 – POSIÇÃO LÍQUIDA DO MÊS

– indicar o valor resultante da diferença entre os itens 9 e 12.

C – Cálculo da Exigibilidade

14 – POSIÇÃO LÍQUIDA DOS DEPÓSITOS

– indicar as posições líquidas dos depósitos no trimestre-base (MCR 18-1-1-“a”).

15 – SOMA

– indicar o total das posições líquidas do trimestre-base.

16 – MÉDIA LÍQUIDA DOS DEPÓSITOS

– calcular a média aritmética dos depósitos no trimestre-base.

17 – EXIGIBILIDADE



BANCO CENTRAL DO BRASIL

– calcular 15% sobre o valor do item 16.

D – Aplicações Obrigatórias, Recolhimentos e Liberações

18 – APLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

– indicar o valor do item 17.

19 – TOTAL DAS APLICAÇÕES

– indicar o valor do item 4.

20 – TOTAL DO EXCESSO

– indicar o valor do item 7.

21 – LÍQUIDO

– indicar o valor resultante da diferença entre os itens 19 e 20.

22 – SALDO DOS RECOLHIMENTOS AO FUNAGRI/FNRR (Res. nº 260)

– indicar o saldo dos recolhimentos especiais efetuados ao FUNAGRI/FNRR na data de emissão do mapa.

23 – TOTAL

– somar o valor do item 21 ao do item 22.

24 – RECOLHIMENTOS E LIBERAÇÕES

a) a recolher – indicar o valor resultante da diferença entre os itens 18 e 23;

b) a liberar – indicar o valor resultante da diferença entre os itens 23 e 18, limitado ao valor do item 22;

c) indicar o saldo dos recolhimentos especiais efetuados ao FUNAGRI/FNRR na data do balancete/balanço.

25 – PEQUENOS PRODUTORES E MINIPRODUTORES

a) indicar o saldo dos recolhimentos especiais efetuados ao FUNAGRI/FNRR na data de emissão do mapa, relativo às deficiências na aplicação com pequenos produtores e miniprodutores;

b) a recolher – indicar o valor resultante da diferença entre os itens 8 e 25-“a”;

c) a liberar – indicar o valor resultante da diferença entre os itens 25-“a” e 8;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

d) indicar o saldo dos recolhimentos especiais ao FUNAGRI/FNRR na data do balancete/balanço, relativo às deficiências na aplicação com pequenos produtores e miniprodutores.

E – Aplicações Efetivas no Setor Rural (Resumo)

26 – REFINANCIADAS PELO DERUR

– indicar o saldo dos refinanciamentos/repasses efetuados pelo DERUR, constante de rubrica específica do balancete/balanço.

27 – REDESCONTADAS PELO DEBAN

– indicar o saldo dos descontos efetuados pelo DEBAN, constante de rubrica específica do balancete/balanço.

28 – EFETUADAS COM RECURSOS DA RESOLUÇÃO Nº 69

– indicar o saldo das operações amparadas pela Res. nº 69 (MCR 18-1-5-“a”), até o valor do item 18.

29 – EFETUADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES

a) indicar o valor resultante da diferença entre os itens 18 e 21. Quando o Banco Central glosar operações sob amparo da Resolução nº 69 e o total das aplicações do estabelecimento bancário (item 21) for superior ao da exigibilidade (item 18), o valor da operação glosada será inicialmente deduzido do total dos financiamentos efetuados com recursos próprios livres (MCR 18-1-5-“b”-1) e, se este for insuficiente, a diferença recairá, então, no total do item 28;

b) indicar o saldo das operações realizadas com outros recursos próprios, não enquadráveis nos critérios de aplicação contidos no MCR 18 (18-1-5-“b”-2).

30 – EFETUADAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES

– indicar o saldo das aplicações realizadas com recursos de outras fontes.

31 – TOTAL

– indicar a soma dos itens 26 a 30.

32 – LOCAL E DATA

– indicar o local e a data de preenchimento do mapa.

ANEXO II



BANCO CENTRAL DO BRASIL

GRANDES E MÉDIOS PRODUTORES

POSIÇÃO EM:

ESTABELECIMENTO BANCÁRIO:
CÓDIGO:

OPERAÇÕES DE DESCONTO DE NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS (NPR) E DUPLICATAS RURAIS (DR)

FRIGORÍFICO OU INDÚSTRIA DE ABATE Nome do emitente ou sacado	INVERNISTA Nome do beneficiário ou cedente	TÍTULO		DATA	
		Espécie	Valor – cr\$	Emissão	Vencimento
TOTAL					

(Local e data)
(Assinaturas autorizadas)

ANEXO III

RESOLUÇÃO Nº 69 – COMERCIALIZAÇÃO DE GADO BOVINO PARA ABATE PEQUENOS PRODUTORES E MINIPRODUTORES

POSIÇÃO EM:

ESTABELECIMENTO BANCÁRIO:
CÓDIGO:

OPERAÇÕES DE DESCONTO DE NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS (NPR) E DUPLICATAS RURAIS (DR)

FRIGORÍFICO OU INDÚSTRIA DE ABATE Nome do emitente ou sacado	INVERNISTA Nome do beneficiário ou cedente	TÍTULO		DATA	
		Espécie	Valor – cr\$	Emissão	Vencimento

